

## Pedido de Esclarecimento

Processo Licitatório nº 62/2019

Pregão Presencial nº 41/2019

**À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Sarzedo-MG.**

Pregão Presencial nº 041/2019

Ref.: Pedido de Esclarecimento

Prezados Senhores,

**Suelen Machado Creton - ME**, pessoa jurídica de natureza privada, inscrita no CNPJ nº: 24.243.816/0001-00, com sede na Rua Estácio de Sá, 10 – Bairro: Gutierrez, no Município de Belo Horizonte – MG, CEP: 30441-042, representada pelo Sra. Suelen Machado Creton, brasileira, engenheira, portador da carteira de identidade nº: 2.315.665 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº: 118.666.287-55, vem, por meio do presente, apresentar pedido de esclarecimento e informações, conforme razões abaixo:

### Descrição do Número de Servidores

Compulsando o Edital do Processo Licitatório nº 62/2019, Pregão Presencial nº 041/2019, é possível verificar no item 13 do Termo de Referência o descritivo de número de servidores da Prefeitura Municipal de Sarzedo as hipóteses de desclassificação das propostas, em especial o item 9.1.3 que segue transcrito abaixo, vejamos:

**13 - DESCRIÇÃO DO NÚMERO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO** O Programa prevê um número aproximado de 1.283 (mil duzentos e oitenta e três) servidores, divididos em: • 932 (novecentos e trinta e dois) Servidores Efetivos; • 351 (trezentos e cinquenta e um) Servidores não efetivos (Contratados). São 12 (doze) Secretarias de Governos com número respectivo de funcionários por Secretaria: São aproximadamente 63 (sessenta e três) funções, lotadas em diversas secretarias, podendo ocorrer variações no transcorrer do contrato. **OBS: QUANTITATIVO DE SERVIDORES BASEADOS NO MÊS 03/2019.**

Diante do item acima, vê-se que o edital pontua os critérios subjetivos para determinação da proposta onde as 63 funções em diversas secretárias, entretanto, notam-se ausência de critérios objetivos para tanto. Nesse sentido indaga-se: Qual o quantitativo e descritivo das medições ambientais (ruído, calor, vibração e agentes

químicos) a serem realizadas e que seja esclarecido quais as funções existentes para realizar estimativa de avaliações necessárias.

Ainda, sobre o esclarecimento, foi solicitado avaliação de iluminação, conforme item 12.9 do Termo de Referência; Todavia, a Portaria MTb n.º 3.751/90 revogou a iluminação do anexo 4 da NR-15, não sendo mais considerada um agentes insalubre e sim um fator ambiental ergonômico, devendo contar em laudo ergonômico seguindo os preceitos da NR-17. Ou seja, esse agente não faz parte de documento como LTCAT, PPRA, PCMSO e Laudos de Insalubridade e Periculosidade, sendo assim, pede-se o esclarecimento de como será fundamentado e explorado tal requerimento.

Sem mais agradecemos e ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Belo Horizonte/MG, 06 de setembro de 2019.

  
**SUELEN MACHADO CRETON – ME**

Suelen Machado Creton  
CPF: 118.666.287-55